ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023/PMI

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CONFORME DESCRITIVO.

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, CPF 016.790.279-21, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré - SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação doravante denominada DETENTORA, celebram entre si a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 11/2023, instaurado pelo edital PP nº 7/2023, homologado no dia, o qual é parte integrante do presente instrumento.

DETENTORA:

	RAZÃO SOCIAL:	LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL
	ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro, 1228 – sr. Bom Jesus
	CIDADE / ESTADO:	Campos Novos - SC
1a	CNPJ/MF:	78.502.580/0001-02
_		
	REPRESENTANTE LEGAL:	Eliseu Carlos de Oliveira
	RG:	3.152.178 – SSP SC
	CPF:	016.723.299-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de contratação dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	jg	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOMUNICIPAL DE FUTSAL - 02 árbitros e 01 apontador - Modalidade: Futsal Masc./Fem Tempo de jogo: 02 períodos de 20 min.	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
2	20	jg	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - 03 árbitros e 01 apontador - Modalidade: Futebol Masc./Fem Tempo de jogo: 02 períodos de 45 min.	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
3	20	jg	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOMUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO - 02 árbitros e 01 apontador - Modalidade: Futebol Suíço Masc Tempo de jogo: 02 períodos de 20 min.	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
4	20	jg	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOMUNICIPAL DE VOLEIBOL - 02 árbitros e 01 apontador - Modalidade: Vôlei Masc. /Fem.	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
TOTAL POTENCIAL				R\$ 70.000,00	

1.1.1 O Valor total potencial desta Ata de Registro de Preços é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1.2. Nos preços registrados já estão inclusos o lucro, as taxas, as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto, bem como o pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, os custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor CRISTIANO CORREA HERMES, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.2.1. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto da presente contratação se dará de forma descontinuada, de acordo com as especificações da cláusula primeira desta Ata e conforme a necessidade do órgão requisitante.
- 3.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
- 3.3. A organização do campeonato disponibilizará à DETENTORA, uma cópia do regulamento do mesmo para que seja repassado aos componentes da arbitragem para conhecimento de todos.
- Os árbitros escalados deverão apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado.
- 3.5. A DETENTORA deverá elaborar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe. Para as fases semifinais e finais dos eventos a DETENTORA deverá escalar árbitros com maior experiência (qualificados).
- 3.6. Uma vez confirmada à realização dos jogos do campeonato, será inaceitável a ausência dos árbitros na partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que, definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em quadra, pronta para a realização do jogo.
- 3.7. O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- 3.8. Os serviços deverão ser de ótima qualidade, ficando sujeitos à avaliação e relatório após a realização de cada evento. Caberá à DETENTORA obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.9. A DETENTORA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução dos serviços contratados.
- 3.10. A DETENTORA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho. Caberá exclusivamente à DETENTORA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
- 3.11. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da DETENTORA.
- 3.11.1. Serão de total responsabilidade da DETENTORA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 3.12. Fica estabelecido neste instrumento que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela DETENTORA, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.
- 3.13. Por ocasião da prestação dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida regularização.
- 3.14. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.15. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços ou do documento fiscal, a depender do evento.

- 3.16. Nos termos do Decreto Municipal nº 08/2006, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.16.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos serviços solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.16.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos serviços ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 3.16.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será efetuado após a realização de cada viagem, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, importando os valores conforme a quantidade de quilômetros rodados, mediante apresentação do documento de controle da quilometragem atestado por servidor competente e pelo motorista que a executou.
- 4.1.1. O pagamento poderá efetuado por meio de transferência bancária.
- 4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.2.1.1. No caso de adesão à presente Ata, os órgãos participantes informarão os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 4.2.1.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 4.5. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
- 4.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 6.1.3. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa quando da solicitação dos serviços.
- 6.1.4. Repassar o cronograma dos eventos (partidas).
- 6.2. Responsabilidades da DETENTORA:
- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira Da Forma de Execução da presente Ata.
- 6.2.2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como despesas de deslocamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.2.5. Exigir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa (por jogo) emitido pelo Fundo Municipal de Esportes, para a execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evento em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d. Sofrer sanção prevista nos inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666/93, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público oua pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto a DETENTORA desta Ata.
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré/SC, 22 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC Gianfranco Volpato Prefeito Órgão Gerenciador LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL Eliseu Carlos de Oliveira Representante Legal Detentora

TESTEMUNHAS:		Visto
Nome: Cristiano Correa Hermes	Nome: João Nelson Antes	DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador OAB/SC – 10.011
CPF: 769 375 000-25	CPF: 423 412 139-87	0/10/50 10:011